

## **MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Direcção-Geral de Viação

### **Despacho n.º 1475/2007 de 31 de Janeiro**

A cor dos veículos é actualmente considerada na Comunidade Europeia como um elemento relevante para efeitos da identificação de um veículo.

O referido elemento consta do modelo de certificado de matrícula aprovado pela Portaria n.º 1135-B/2005, de 31 de Outubro, dos Ministros da Administração Interna e da Justiça, sendo registado na base de dados de matrículas de veículos da Direcção-Geral de Viação.

Tendo em vista harmonizar a atribuição de cores aos veículos pelos serviços da Direcção-Geral de Viação, determina-se o seguinte:

1—A cor atribuída a um veículo para efeitos de registo na base de dados de veículos da Direcção-Geral de Viação deve corresponder à sua cor predominante.

2—Entende-se como cor predominante aquela que corresponde à maior área da superfície exterior do veículo.

3—Sempre que um veículo apresente mais de uma cor, é predominante aquela que de entre todas as cores do veículo corresponda à maior área.

4—Se duas ou mais cores apresentarem a mesma área, é considerada predominante aquela que corresponda a uma maior área nas superfícies laterais, frente e retaguarda da carroçaria do veículo ou que de uma forma global melhor permita a sua identificação.

5—As cores a considerar para efeitos de registo na base de dados de veículos da Direcção-Geral de Viação são as constantes do anexo ao presente despacho.

6—A atribuição de cores a um veículo tendo por base as cores constantes do referido anexo tem como princípio a atribuição das cores que melhor traduzam as cores reais.

7—Sempre que um veículo apresente para além da cor predominante outras cores, será o correspondente registo efectuado na forma de indicação da cor predominante e referência genérica a «outras» (exemplo: branco e outras).

8—A indicação da cor predominante «e outra» constante de documentos de identificação já emitidos será considerada equivalente à anotação referida no número anterior.

9—Sempre que a um veículo, pela multiplicidade de cores que apresenta, não possa ser atribuída uma cor predominante será o mesmo classificado como multicolor.

10—O presente despacho entra imediatamente em vigor.

10 de Janeiro de 2007.—O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

ANEXO

**Cores**

Caso geral	Observações
Amarelo. Azul. Bege. Branco. Castanho. Cinzento. Laranja. Preto. Rosa. Roxo. Verde. Vermelho. Violeta.	
Casos particulares	Observações
Bege marfim ..... Multicolor. Preto e verde-mar .....	Táxis. Cor cativa: táxis.